

RESOLUÇÃO CSMP/PI N° 02/2017

Estabelece o procedimento para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins do disposto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição da República, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição da República,

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício-Circular nº 07/GAB/PGR que solicita a indicação de membro desta Instituição, para fins do art. 103-B, XI, da Constituição da República, até o dia 30 de maio do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público Estadual, para fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República, para fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A indicação do Procurador-Geral de Justiça, a que se refere este artigo, dar-se-á a partir de 1 (uma) lista tríplice elaborada pelos membros da carreira, em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta resolução.

Art. 3º São eleitores todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí integrantes do quadro ativo da carreira.

Art. 4º Poderão inscrever-se os membros com mais de trinta e cinco anos de

idade, que já tenham completado dez anos na carreira.

§ 1º É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até 5 (cinco) dias antes do pleito, para o membro do Ministério Público que, estando na carreira:

a) ocupe o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor Geral de Justiça ou Conselheiro Superior do Ministério Público;

b) ocupe cargo ou função de direção ou assessoria na Procuradoria-Geral de Justiça ou nos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 5º Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça nos dias 22 e 23 de maio de 2017 e a inscrição deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Ministério Público.

§ 2º No ato da inscrição o candidato comprovará, se for o caso, a desincompatibilização prevista no artigo anterior.

Art. 6º No dia 24 de maio de 2017, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário de Justiça do Estado sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o interessado, no dia 25 de maio de 2017, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, no prazo de 1 (um) dia.

Art. 7º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 8º A eleição realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça no dia 26 de maio de 2017, no período de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça será auxiliado, na condução do processo eleitoral, por 2 (dois) membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, por ele escolhidos.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como de apuração dos votos.

Art. 11. O voto é:

I – pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal;

II – secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação;

III – plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Cada cédula será previamente rubricada pelo Procurador-Geral de Justiça, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Art. 13. A eleição terá início às 8 (oito) horas, procedendo-se a abertura da urna pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Haverá, no local de votação, uma única urna receptora dos votos.

Art. 14. O eleitor, depois de assinar a lista de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine

indevassável, assinalará o voto nos quadros correspondentes aos nomes escolhidos, depositando, em seguida, o envelope fechado na urna.

Art. 15. Às 12 (doze) horas findará o período de votação, devendo logo após o encerramento da votação ser totalizados e apurados os votos.

I – o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes do livro de registro de votação.

II – logo após a contagem iniciar-se-á a contagem dos votos válidos.

Art. 16. Serão nulos os votos:

I – cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

II – cuja cédula contenha a assinalação de mais de 3 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça;

III – encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador.

Art. 17. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem.

Art. 18. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que integrarão a lista tríplice a que se refere o artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate, será indicado o membro mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 19. No dia 29 de maio de 2017, o Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 20. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo qualquer recurso ser apresentado de imediato à mesa, sob pena de preclusão.

Art. 21. Não havendo candidato inscrito, será facultado ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 19 de maio de 2017.

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente em exercício do Conselho Superior do Ministério Público